



MANUAL DE PROTEÇÃO NA Parentalidade

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril



Divisão de Recursos
Humanos e Administração

Índice

Índice	1
SUBSÍDIO PARENTAL	3
1. Subsídio Parental Inicial	3
2. Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe	4
3. Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai	4
4. Subsídio Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro	4
Qual o valor do subsídio?	5
Como requerer o subsídio?	5
Suspensão e/ou cessação do subsídio	6
Subsídio de Assistência a Filhos	7
1. Assistência a filhos menores de 12 anos, ou sem limite de idade, em caso de filhos com deficiência ou doença crónica	7
2. Assistência a filhos maiores de 12 anos	7
3. Assistência a Filhos com Deficiência ou Doença Crónica	7
Como requerer o subsídio?	7
Qual o valor do subsídio?	8
Subsídio de Assistência a Netos	9
1. Subsídio para assistência por nascimento de netos	9
2. Subsídio para assistência a netos menores ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica	9
Como requerer o subsídio?	9
Qual o valor do subsídio?	9
Outros Subsídios	11
Como requerer o subsídio?	11
Qual o valor do subsídio?	11
2. Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez	11
Como requerer o subsídio?	11

Qual o valor do subsídio?	11
Suspensão e/ou cessação do subsídio	11
3. Subsídio parental alargado.....	12
Como requerer o subsídio?	12
Qual o valor do subsídio?	12

O manual agora apresentado pretende elucidar e esclarecer as dúvidas que possam surgir acerca da proteção na parentalidade.

A DRHA tem como principal objetivo com a elaboração deste manual clarificar as disposições legais constantes do Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 abril

A DRHA encontra-se, como sempre, disponível para quaisquer outros esclarecimentos que os trabalhadores considerem pertinentes.

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril

SUBSÍDIO PARENTAL

Conceito

O subsídio parental corresponde ao valor pago ao progenitor que se encontra de licença por nascimento de filho e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho não auferidos durante o período de licença.

Este subsídio tem as seguintes modalidades:

- Subsídio parental inicial;
- Subsídio parental inicial exclusivo da mãe;
- Subsídio parental inicial exclusivo do pai;
- Subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro.

Modalidades

1. Subsídio Parental Inicial

O subsídio parental inicial é concedido por um período de/até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos pais.

NOTA: Em caso de nado-morto apenas há lugar à concessão de 120 dias.

Caso os pais optem por partilhar a licença parental inicial e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser em simultâneo, é acrescido um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos após as seis semanas obrigatórias da mãe.

A licença de 120 dias fica assim com a duração de 150 dias e a de 150 dias com a duração de 180 dias.

Este acréscimo de 30 dias pode ser gozado apenas por um dos pais ou partilhado por ambos.

A título de exemplo, a partilha pode ser efetuada do seguinte modo: a mãe goza o período inicial normal da licença (120 ou 150 dias) e o pai goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada gêmeo além do primeiro.

2. Subsídio Parental Inicial Exclusivo da Mãe

O subsídio parental inicial exclusivo da mãe consiste na possibilidade do gozo de 30 dias de licença antes do parto e na obrigatoriedade do gozo de mínimo obrigatório de seis semanas após o parto.

Nota: Os 30 dias **facultativos** e as seis semanas **obrigatórias** estão incluídos no período de concessão correspondente ao subsídio parental inicial (120 ou 150 dias).

3. Subsídio Parental Inicial Exclusivo do Pai

Consiste na atribuição exclusiva ao pai de:

- Licença de dez dias úteis **obrigatórios**

O pai tem direito a dez dias úteis obrigatórios de licença após o nascimento do filho. Os primeiros cinco dias são seguidos e gozados imediatamente a seguir ao nascimento e os outros cinco dias têm que ser gozados nos 30 dias após o nascimento, podendo ser seguidos ou interpolados.

- Licença de dez dias úteis **facultativos**

O pai, pode optar pelo gozo de dez dias úteis, seguidos ou interpolados, devendo gozá-los em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

No caso de nascimento de gémeos, o pai tem direito, por cada gêmeo além do primeiro, a mais dois dias que acrescem aos 10 dias obrigatórios e mais dois dias que acrescem aos 10 dias facultativos, os quais têm que ser gozados imediatamente após os referidos períodos.

No caso de a criança nascer sem vida (nado-morto), o pai apenas tem direito ao subsídio referente a dez dias úteis obrigatórios.

4. Subsídio Parental Inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro

Este subsídio corresponde ao período de tempo de licença parental inicial da mãe ou do pai que, por motivos não imputáveis aos mesmos, não foi gozado por um deles.

Por incapacidade física ou mental, devidamente certificada, enquanto esta se mantiver, ou em caso de morte.

Qual o valor do subsídio?

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência ¹
Subsídio Parental Inicial	120 dias	100%
	150 dias	80%
Subsídio Parental Inicial Partilhado	150 dias (120 + 30)	100%
	180 dias (150 + 30)	83%
Gêmeos	30 dias por cada gêmeo, para além do primeiro	100% (qualquer que seja o período de licença)
Parental Inicial Exclusivo do Pai	10 dias úteis obrigatórios	100%
	10 dias úteis facultativos	100%

Como requerer o subsídio?

O trabalhador deve preencher o requerimento disponível no portal dos Recursos Humanos ou Intranet e juntar fotocópia de documento de identificação civil da criança (certidão de nascimento) e declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, nos **7 dias úteis após o parto**.

Nas situações em que a criança nasce sem vida, a declaração hospitalar comprovativa do parto tem de conter essa indicação.

Nos casos em que a trabalhadora pretenda o gozo do período facultativo até 30 dias antes do parto, deve apresentar o requerimento para o efeito com 10 dias de antecedência ao início da mesma.

Para a atribuição de subsídio parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro, apresentar:

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor, ou certidão de óbito, conforme o caso.

¹ Remuneração de referência é a média de todas as remunerações nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior aquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias e natal, até ao dia anterior ao evento, a dividir por 30 vezes o nº de meses com remunerações registadas com descontos, ou seja: $RR=R/(30 \times n)$

- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido subsídio parental inicial.

Suspensão e/ou cessação do subsídio

O pagamento do subsídio parental inicial é interrompido nos seguintes casos:

- Por doença do trabalhador em gozo de licença e pelo período em que se mantiver doente, caso a doença seja devidamente comprovada.
- Por internamento hospitalar do trabalhador ou da criança durante a licença parental inicial, havendo lugar à suspensão do subsídio durante o período do internamento, mediante comunicação e apresentação dos documentos comprovativos da situação.

O subsídio parental cessa definitivamente nos seguintes casos:

- O trabalhador de licença está simultaneamente a trabalhar;
- O trabalhador opta por regressar ao trabalho antes do final do período de licença e após o gozo do período obrigatório;

Subsídio de Assistência a Filhos

Conceito

Consiste na atribuição de um subsídio ao trabalhador que se ausente para prestar assistência urgente e necessária aos filhos, em caso de doença ou acidente.

Este subsídio é atribuído aos trabalhadores com filhos menores ou maiores (desde que façam parte do agregado familiar) ou independentemente da idade, sejam deficientes ou doentes crónicos.

Modalidades

1. Assistência a filhos menores de 12 anos, ou sem limite de idade, em caso de filhos com deficiência ou doença crónica

Cada progenitor tem direito a **30 dias de ausência por ano civil** (desde que devidamente comprovada), seguidos ou interpolados por doença ou durante todo o período de eventual hospitalização.

As ausências conferem ao trabalhador direito ao correspondente subsídio durante o período de ausência, sendo apenas pago a um dos progenitores.

2. Assistência a filhos maiores de 12 anos

Cada progenitor tem direito a um período máximo de ausência de **15 dias** seguidos ou interpolados, em cada ano civil, e correspondente subsídio durante o período de ausência.

Nota: Aos períodos de faltas referidos acresce um dia por cada filho além do primeiro, com direito ao correspondente subsídio.

3. Assistência a Filhos com Deficiência ou Doença Crónica

O trabalhador tem direito a uma licença para acompanhar os filhos devido a deficiência ou doença crónica, por um período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos.

Como requerer o subsídio?

O trabalhador deve apresentar a seguinte documentação, **até 5 dias úteis** após o primeiro dia de ausência ao serviço:

- Certificação médica ou declaração hospitalar comprovativa da doença do filho, com a identificação do filho e do progenitor que presta a assistência, bem como a data do início e fim do período do impedimento para o trabalho.
- Certificação médica da deficiência quando o filho tem 12 ou mais anos de idade, sendo dispensada se estiver a ser atribuída uma prestação por deficiência.
- Certificação médica da doença crónica quando o filho tem 12 ou mais anos de idade, sendo apenas exigível no momento da apresentação do primeiro requerimento.

Qual o valor do subsídio?

65% da remuneração de referência¹

Subsídio de Assistência a Netos

O subsídio para assistência a netos, consiste na possibilidade dada aos avós de se ausentarem por nascimento ou assistência a netos e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante os dias de ausência.

Modalidades

1. Subsídio para assistência por nascimento de netos

O subsídio para assistência a netos é atribuído por um período **até 30 dias consecutivos**, após nascimento de neto que **resida** com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e seja **filho de adolescente menor de 16 anos**.

2. Subsídio para assistência a netos menores ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica

Subsídio atribuído aos avós que se ausentam do trabalho para prestarem assistência urgente e necessária aos netos menores ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, em caso de doença ou acidente, em substituição dos pais trabalhadores.

Apenas uma pessoa pode pedir solicitar a atribuição deste subsídio, ou seja, se um dos avós faltar para dar assistência ao neto nem o outro avô nem os pais do menor podem faltar pelo mesmo motivo.

Como requerer o subsídio?

O trabalhador deve preencher o requerimento disponível no portal dos recursos humanos ou Intranet e juntar a seguinte documentação:

- Declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde a comprovar o nascimento do neto ou documento de identificação civil do neto (Subsídio para assistência por nascimento de neto);
- Declaração médica que indique o período de impedimento para o trabalho necessário para garantir a assistência inadiável e imprescindível ao neto (Subsídio para assistência, em caso de doença ou acidente, a neto menor).

Qual o valor do subsídio?

- 100% da remuneração de referência¹. por nascimento de neto de filho menor de 16 anos.

- 65% da remuneração de referência¹ por assistência, em caso de doença ou acidente, a neto.

Outros Subsídios

1. Subsídio por interrupção da gravidez

É um apoio dado à trabalhadora, nas situações de interrupção de gravidez, durante 14 a 30 dias, de acordo com indicação médica.

Caso haja lugar a internamento da trabalhadora, os dias de internamento não estão incluídos na duração da licença atribuída.

Como requerer o subsídio?

A trabalhadora para solicitar o subsídio deve apresentar a Declaração médica com indicação do período de licença a seguir à interrupção da gravidez (entre 14 e 30 dias), **no prazo de 5 dias úteis**.

Qual o valor do subsídio?

100% da remuneração de referência¹.

2. Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez

É um apoio dado à trabalhadora grávida, durante o tempo considerado necessário pelo médico, nas situações de risco para a saúde da mãe ou da criança (gravidez de risco).

NOTA: Estes dias de licença por risco clínico **não** são descontados na licença parental inicial a que ainda tem direito.

Como requerer o subsídio?

A trabalhadora pode solicitar o subsídio mediante apresentação da certificação médica que indique o período de impedimento para o trabalho, no **prazo de 5 dias úteis**.

Qual o valor do subsídio?

100% da remuneração de referência¹.

Suspensão e/ou cessação do subsídio

O pagamento do subsídio por risco clínico durante a gravidez é interrompido nas seguintes situações:

- A trabalhadora grávida apresenta-se ao serviço, mediante declaração do médico a atestar a inexistência de risco;

3. Subsídio parental alargado

O subsídio parental pode ser atribuído a qualquer um ou a ambos os pais, alternadamente, por um período até três meses cada um, para assistência a filho integrado no agregado familiar, desde que a licença seja **gozada imediatamente após o período de licença parental inicial** ou do subsídio parental alargado do outro progenitor.

Nota: Caso um dos pais não possa gozar a totalidade da licença parental alargada que lhe foi atribuída não é permitido ao outro progenitor o gozo dos restantes dias.

Como requerer o subsídio?

O trabalhador deve preencher o requerimento disponível no portal dos recursos humanos ou Intranet, fazendo a entrega 30 dias antes do início da licença.

Qual o valor do subsídio?

25% da remuneração de referência¹.